



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

AV. PEDRO FREITAS, Nº. 1000/SUL - TERESINA - PI / CEP 64018-000 / CX. POSTAL 31
FONE/FAX: (0XX86) 3221-7531/7161/3211-6606 / CNPJ.: 06.669.170/0001-40
Site: www.crcpi.com.br / E-mail: crcpi@crcpi.com.br



RESOLUÇÃO CRC-PI Nº. 426 /2008

APROVADA PELO PLENÁRIO DO CRC-PI CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE REDUÇÃO DO VALOR DA ANUIDADE DE 2009 DAS ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS.

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ-CRC-PI, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Contabilidade disciplinou os valores da anuidade, taxas e multas devidas aos Conselhos Regionais de Contabilidade para o exercício de 2009, atribuindo aos Regionais a fixação de critérios para a concessão de redução das anuidades do exercício de 2009, de conformidade com o art. 3º e seus apêndices, da Resolução CFC nº. 1.127/2008;

CONSIDERANDO que ao longo do período este Conselho Regional de Contabilidade do Piauí adota o critério de redução do exercício para Profissionais e Organizações contábeis a quem se ache em situação financeira menos favorecida economicamente;

CONSIDERANDO que algumas Organizações Contábeis de pequeno porte não têm condições de arcar com o pagamento da anuidade integralmente.

RESOLVE:

Art. 1º. - O Conselho Regional de Contabilidade do Piauí poderá conceder redução da anuidade do exercício de 2009 para as Organizações Contábeis, conforme os critérios abaixo:

(a) As Organizações Contábeis constituídas sob a forma de sociedade, com até 5(cincos) titulares/sócios, colaboradores e empregados, terão desconto de 50% (cinquenta por cento) desde comprovem não ter auferido renda suficiente para pagamento do encargo e apresentarem os documentos exigidos no art. 2º da presente Resolução.

(b) Os Escritórios Individuais de Contabilidade terão redução de 90% (noventa por cento) desde que requeira e tenha até 05 (cinco) colaboradores e empregados, como também estejam adimplentes junto ao regional, observando também o previsto no art. 2º da presente Resolução.



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

AV. PEDRO FREITAS, Nº. 1000/SUL - TERESINA - PI / CEP 64018-000 / CX. POSTAL 31
FONE/FAX: (0XX86) 3221-7531/7161/3211-6606 / CNPJ.: 06.669.170/0001-40
Site: www.crcpi.com.br / E-mail: crcpi@crcpi.com.br



Art. 2º - Os interessados no pedido de redução deverão formular a pretensão através de requerimento dirigido ao Presidente do CRC-PI, apresentando os seguintes documentos:

(I) Para as Organizações Contábeis:

- (a) Cópia da GFIP e CAGED dos empregados; e
- (b) Balanço Patrimonial do exercício anterior ao pedido (2008).

(II) Para o Escritório Individual:

- a) Declaração, sob as penas da lei, de que não auferem rendimento, de qualquer natureza, suficientes para pagamento do encargo;
- b) Declaração de quantos empregados e colaboradores possuem no escritório.

Art. 3º - Para fins do disposto nesta Resolução, entende-se por colaborador toda pessoa que preste serviço técnico-contábil eventualmente para as organizações contábeis.

Art. 4º - O requerimento mencionado no Art. 2º deverá ser analisado pela Câmara de Controle Interno do CRC-PI e homologado pelo Plenário do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí.

Art. 5º- Os requerentes, para se beneficiarem da redução desta Resolução, deverão efetuar o pagamento até 30 dias do deferimento do pleito, sendo vedado o parcelamento da anuidade do valor reduzido.

Art. 6º - O benefício derivado da redução, do valor da anuidade de 2009 só será concedido se requerido até 31 de março de 2009.

Art. 7º - Não poderá gozar de redução a Organização Contábil, cujos sócios ou titulares, tenham obtido essa concessão, no mesmo exercício seja a título de pessoa física ou jurídica.

Art. 8º. O CRC-PI poderá conceder redução de 50% (cinquenta por cento) do valor das multas decorrentes de Infração de organizações contábeis e Pessoa Jurídica, quando o pagamento for efetuado no prazo estipulado na intimação para a quitação do débito, de conformidade com o parágrafo 3º do Art. 8º da Resolução do CFC nº. 1.127/08.



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

AV. PEDRO FREITAS, Nº. 1000/SUL - TERESINA - PI / CEP 64018-000 / CX. POSTAL 31
FONE/FAX: (0XX86) 3221-7531/7161/3211-6606 / CNPJ.: 06.669.170/0001-40
Site: www.crcpi.com.br / E-mail: crcpi@crcpi.com.br



Art. 9º -. A Organização Contábil poderá solicitar a Baixa do Registro Cadastral desde que pague a anuidade proporcionalmente, ao número de meses decorridos, se requerida até 31 de março e integralmente após essa data, desde que não existam débitos anteriores, em conformidade com a Resolução do CFC nº 1.127/08.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11º Os casos omissos serão sanadas de acordo com a Resolução do CFC nº. 1.127/2008.

Art. 12º - A presente Resolução entrará em vigor após a sua homologação pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Teresina, 23 de dezembro de 2008.

Contador – Antonio Gomes das Neves
Presidente do CRC-PI
ATA 719/2008 – 11/12/2008
Ad referendum do Plenário

Pedro Evano de Melo
Diretor Executivo do CRC-PI